



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.320 DE 2022.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022  
PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 056/2022  
PROJETO DE LEI Nº: 1.320/2022  
AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PREFEITO  
AUTOR DA EMENDA: ADRIANO CARVALHO.

Modifique a redação do artigo 1º e 27º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

~~Artigo 1º — Fica regulamentado o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, das redes municipal e estadual de Ensino.~~

Artigo 1º - Fica regulamentado o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, **das redes municipal, estadual e federal de Ensino.**

(...)

~~Artigo 27º — Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender estudantes com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Artigo 27º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos **municipal, estadual e federal**, para atender estudantes com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, **bem como celebrar convênios entre municípios limítrofes a fim de atender as demandas excepcionais de transporte escolar.**

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

**ADRIANO CARVALHO**  
**VEREADOR - (PODEMOS)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## JUSTIFICATIVA:

Considerando a implantação de diversos órgãos federais no âmbito do município, em especial o IFMT, tem-se como inafastável incluir no Projeto de Lei a previsão legal para celebrar convênios com esses órgãos.

Tendo em vista que recentemente houve grande dificuldade de transporte escolar para esse instituto, a emenda em tela visa sanar possíveis demandas que vierem a surgir no que tange os estudantes matriculados nessa e outras instituições.

Nesse sentido, antevendo os problemas que podem surgir em razão do silêncio presente na norma, torna-se imperioso que sejam acrescentados também os entes federativos.

Urge também antecipar possíveis excepcionalidades em relação ao transporte escolar entre cidades, uma vez que há alunos regularmente matriculados em Primavera, mas que residem há poucos quilômetros das áreas limítrofes.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

**ADRIANO CARVALHO**  
VEREADOR - (PODEMOS)